

**PARECER 38/2014**

**PROJETO DE LEI Nº 21/2014**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**RELATOR VEREADOR CLEUBER MICHIRRA**

**RELATÓRIO**

De autoria do Prefeito, o projeto de lei em epígrafe objetiva reestruturar e dar nova denominação ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD.

Embora conste na ementa do projeto em análise que este altera a Lei Municipal nº 1.344, de 14 de setembro de 2011, na verdade trata-se de revogação desta Lei, conforme se nota no seu art. 6º.

Publicada, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 168, combinado com o art. 88, II, “a” e “b”, do Regimento Interno.

Ressalte-se, ainda, que caberá a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito do projeto em análise, uma vez que este não foi distribuído a outras comissões.

Em síntese, o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

**DA JURIDICIDADE, CONSTITUCIONALIDADE E  
LEGALIDADE**

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de assunto de interesse do Município, em conformidade com a

autonomia que a forma federativa lhe garante, não se encontrando entre aquelas matérias que se inserem no domínio de competência da União ou do Estado.

Ademais, não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza compete privativamente ao Prefeito, nos termos do art. 88, I e XVII, da Lei Orgânica Municipal.

No plano jurídico-constitucional, cumpre destacar que a matéria versada no projeto em apreço está em conformidade com o disposto no art. 193, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Arinos, que assim dispõe:

Art. 193. São atribuições do Município no âmbito da saúde:

(...)

XII – atuar na prevenção e combate do uso de drogas que determinem dependência física ou psíquica;

## **DO MÉRITO.**

Tem-se observado um número cada vez maior de usuários de álcool e outras drogas no município de Arinos, o que tem contribuído, sem dúvida, para o crescimento da criminalidade nesta urbe, além de outros problemas, como acidentes, internações hospitalares e evasão escolar. Desse modo, faz-se necessário buscar meios para evitar que essa situação se agrave ainda mais.

Nesse contexto, cumpre salientar a importância das ações do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas (COMAD) nas áreas da fiscalização, prevenção, tratamento e reinserção social de usuários e dependentes.

Dentre outros objetivos estabelecidos pela proposição em análise, compete ao COMAD formular a política municipal sobre drogas, em consonância com o sistema nacional e estadual de prevenção, tratamento e

recuperação de dependentes, fiscalização e repreensão ao uso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas.

Ressalte-se, ainda, que o projeto em exame propõe uma nova estrutura ao antigo Conselho Municipal Antidroga, aumentando o número de seus membros.

Observa-se que com essa nova estrutura, o COMAD terá maior participação da sociedade, o que contribui para o melhor desenvolvimento de seus trabalhos.

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, conluso pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Lei nº 21, de 2014, e, quanto ao mérito, conluso pela sua aprovação.

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2014.

***Vereador CLEUBER MICHIRRA  
Relator***